



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 003/00
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Súmula: Dispõe sobre, a proibição de contratação de cônjuge, companheiro e parentes consangüíneo ou afim no âmbito do Poder Público Municipal.

recebido em 09 / 03 / 00

O vereador **ALMIR FAGUNDES**, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica proibida, sob pena de Nulidade, a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título, desde que demissível “ad Nutum”, para cargo em comissão ou função, gratificada, de cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, até o 4.º grau civil, de membros ou titulares do Poder Executivo e Legislativo e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da Administração direta, indireta ou funcional, salvo – se integrante do respectivo quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 2.º - Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente consangüíneo ou afim, até o quarto grau civil.

Artigo 3.º - Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei e que estiverem incursos nas proibições dos artigos 1.º e 2.º, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus